



Processo nº 112.223/03

CONVÊNIO N° 2006/045.6

SEXTO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
UNIÃO BRASILIENSE DE
EDUCAÇÃO E CULTURA (UBEC),
OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE
ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE A
ESTUDANTES DE SEUS CURSOS DE
GRADUAÇÃO.

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e a UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UBEC), sociedade civil, de direito privado, com fins educacionais, assistenciais e filantrópicos, sediada na Q.S. 07 Lote 01 EPCT, Bairro Águas Claras, Taguatinga-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.801/0001-30 e CF/DF sob o nº 07.319.608/0001-60, com seu Estatuto devidamente registrado sob o nº 1.132, no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília-DF, do Livro “A”-6, de 01/09/1972, mantenedora da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA (UCB), reconhecida pela Portaria nº 1.827, de 28 de dezembro de 1994, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, publicada no D.O.U. de 30/12/94, Seção 1, página 21.241, doravante denominada UCB, neste ato representada pelo Reitor da UCB, o Magnífico Reitor JOSÉ ROMUALDO DEGASPERI, professor universitário, padre, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Convênio nº 2006/045.0, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, no Ato da Mesa nº 21, de 5 de junho de 2003, publicado no D.C.D. do dia 6 de junho de 2003. E, ainda, o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Este Aditivo decorre da necessidade de:

- a) redução de 11 (onze) vagas de estágio ao total disponibilizado pelo presente Convênio; e
- b) prorrogação da vigência do presente Convênio pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 08/03/2010, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, e no artigo 116 da LEI, c/c o artigo 156 do REGULAMENTO.

Este instrumento atualiza, ainda, o valor da bolsa de estágio, em decorrência do reajuste do valor do salário mínimo para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), promovido por meio da Medida Provisória nº 474/09, de 23/12/2009.

O Convênio ora aditado, com sua numeração alterada para 2006/045.6, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto proporcionar estágio profissionalizante, nas diversas áreas da CÂMARA, a 27 (vinte e sete) estudantes regularmente matriculados e com freqüência efetiva nos cursos de graduação da UCB.

Parágrafo único – O estágio profissionalizante deve proporcionar ao estudante complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a CÂMARA, e realizar-se-á nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, do Ato da Mesa nº 21, de 05/06/2003, sujeitando-se às normas próprias da UCB e da CÂMARA.

CLÁUSULA NONA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

O estagiário será desligado do estágio:

- a) automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;
- b) a pedido do(a) estagiário(a)



- c) por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;
- d) em virtude de comportamento inadequado por parte do(a) estagiário(a);
- e) por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês;
- f) por conclusão ou interrupção de curso na instituição de ensino;
- g) por interesse e conveniência da Administração;

Parágrafo primeiro – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f”, a CÂMARA comunicará o fato aa UCB no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo – A UCB deverá comunicar à CÂMARA, por escrito, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, o desligamento do aluno, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão ou a interrupção do curso.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa estimada com a execução do presente Convênio, no valor de R\$ 330.480,00 (trezentos e trinta mil e quatrocentos e oitenta reais), empenhada sob o nº 2010NE00823, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – Nacional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 08.03.10 a 07.03.11, podendo ser alterado por meio de Termo Aditivo, bem como denunciado, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo primeiro – A implementação de alterações e o encerramento/denúncia do Convênio, previstos no caput desta Cláusula não prejudicarão os estágios em andamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – Este Convênio será reexaminado com periodicidade não superior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, localizado no Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, Edifício do Cefor, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 5 de março de 2010.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela UCB:

Pe. José Romualdo Degasperi
Reitor da UCB
CPF nº 656.273.778-87

Testemunhas: 1) _____

2) _____